LEI Nº 838/96

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM JOSÉ HERMES SANTIAGO ASSUNÇÃO, IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1 - O Poder Executivo fica autorizado a permutar, sem torna, um imóvel do seu dominio por outro de propriedade de **JOSÉ HERMES SANTIAGO ASSUNÇÃO.**

Art.2º - A permuta mencionada no artigo anterior refere-se aos seguintes bens:

I - Uma área de terra situada à Rua da Corrente, Bairro Alto Maron, antiga estrada para Jequié, nesta cidade, medindo 89,00m (oitenta e nove metros) de frente, 219,00m (duzentos e dezenove metros) de fundo, 390,00m (trezentos e noventa metros) do lado direito e 350,00m (trezentos e cinquenta metros) do lado esquerdo, totalizando 56.980,00m^2 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta metros quadrados), de propriedade de JOSÉ HERMES SANTIAGO ASSUNÇÃO, limitando-se com João Pereira e Aurino Moreira, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade sob o nº R-1/36.105, Livro 97-A, fls.115;

II - Uma área Institucional de terreno situada à Rua Ibiassucê, Bairro Patagônia, nesta cidade, medindo 262,00m (duzentos e sessenta e dois metros) de frente; 165,00m (cento e sessenta e cinco metros), mais 3,00m

(três metros) e mais 147.00m (cento e quarenta e sete metros) de fundo, em linha quebrada, e do lado direito, também em linha quebrada, cujos segmentos retos medem, sucessivamente, da frente ao fundo 34,50m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros, 30.00m (trinta metros), 74,00m (setenta e quatro metros) e 4,00m (quatro metros) e, do lado esquerdo, 0,00m (zero metros), totalizando 14.930,00m^2 (quatorze mil, novecentos e trinta metros quadrados), limitando-se, pela frente, com a Rua Ibiassucê e nos demais lados com quem de direito, de propriedade do Município.

Art.3º - As áreas a serem permutadas estão devidamente caracterizadas e avaliadas nos levantamentos planiféricos, certidão e laudos que integram a presente Lei, devendo constar da Escritura Pública cláusula de irrevogabilidade da transação.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 01 de novembro de 1996.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito